



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7
Editais de notificação	9
Licitações e Contratos	10
Autorização de Contratação Direta	10
Advertências / Notificações	11
Notificações	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.952, de 25 de novembro de 2025.

Disciplina o tráfego de veículos na rua Prudente de Moraes, nos dias que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a grande movimentação de pessoas nas ruas centrais da cidade, por ocasião do evento Natal Pérola e do desfile Noite da Luz;

Considerando a necessidade de se disciplinar o trânsito de veículos nos locais, de forma a se evitar congestionamento prejudicial ao tráfego, garantindo também a segurança do público em geral;

Considerando os princípios da Administração Pública, nos termos dos arts. 21, inciso II e 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

Decreta:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o tráfego e o estacionamento de veículos no dia 28 de novembro de 2025 (evento Noite da Luz), e nos dias 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro de 2025, no horário das 18h30 as 22h, na rua Prudente de Moraes, no trecho compreendido entre as ruas 24 de Outubro e Bernardino Sampaio.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a apreensão e ao recolhimento da taxa devida, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp./ Diretoria

Decreto nº 5.953, de 25 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA OS COLEGIADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Os membros dos colegiados a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 5.060 de 12 de novembro de 2025, terão mandato de quatro anos, sendo eleitos, por votação direta e secreta, pelos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade à eleição, bem como às normas relativas à sua realização, mediante publicação de edital em jornal de circulação no Município.

Art. 2º. Juntamente com os titulares, serão eleitos os suplentes, que os substituirão em suas licenças, férias e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 3º. A candidatura é individual, sendo considerados eleitos para formar os colegiados os candidatos que tenham obtido as seis maiores votações.

§ 1º. Serão considerados suplentes todos os demais candidatos, desde que tenham obtido votos.

§ 2º. Em caso de empate de votos entre candidatos, para efeito de classificação, o de maior idade precederá o de menor idade.

Art. 4º. A organização e operacionalização do processo eleitoral, observado o quanto regulado por este Decreto, compete a uma Comissão Eleitoral composta por três membros, sendo:

I - um membro, dentre os servidores efetivos do IPREMT, indicado pelo Superintendente do IPREMT em exercício;

II - um membro, dentre os servidores públicos ativos segurados do RPPS, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - um membro, dentre os servidores públicos ativos ou inativos segurados do RPPS, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, presidida pelo membro indicado no inciso I do caput deste artigo, será nomeada mediante Portaria de competência do Superintendente do IPREMT, depois de recebidas as indicações para sua composição, sendo que a nomeação deverá ser feita em até dois dias contados do recebimento das indicações.

Art. 5º. As indicações dos membros da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas ao Superintendente do IPREMT até o dia 1º de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Não sendo efetuada qualquer das indicações, no prazo do caput deste artigo, o Superintendente em exercício indicará tantos membros quanto forem necessários para completar o número de três componentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 3 de 11

Art. 6º. O servidor que pretenda se apresentar como candidato a membro dos colegiados fará sua inscrição na sede do Instituto, por meio de requerimento específico e apresentação dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 5.060 de 12 de novembro de 2025.

§ 1º. As inscrições serão realizadas no dia 05 de dezembro de 2025, no horário compreendido entre 9h e 15h na sede do IPREMT.

§ 2º. A apresentação das certidões a que se refere o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 5.060 de 12 de novembro de 2025, deverá ser feita no ato da inscrição, devendo ser anexadas à ficha de inscrição do candidato para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. No dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará lista consolidada das inscrições, afixando-a nas sedes do IPREMT, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do SAAET, da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga e do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

Art. 8º. No prazo de dois dias úteis a contar da publicação da lista de inscrições, qualquer segurado do IPREMT poderá impugnar inscrição, fazendo-a por escrito, com os fundamentos da oposição e, quando for o caso, os documentos comprobatórios.

Art. 9º. Terminado o prazo para impugnação, ~~em~~ ~~ou~~ ~~em~~ ~~elas~~, as inscrições serão apresentadas à Comissão Eleitoral, para que proceda às homologações e/ou indeferimentos no dia útil seguinte ao término do prazo do art. 8º deste Decreto.

Art. 10. A lista de candidaturas homologadas será tornada pública, por afixação nos mesmos locais indicados no art. 7º deste Decreto, até dois dias após a apresentação das inscrições e eventuais impugnações à Comissão Eleitoral.

Art. 11. A partir da publicação a que se refere o art. 10 deste Decreto será aberto o prazo de dois dias para apresentação de recursos contra as homologações ou indeferimentos, sendo que eventuais recursos serão julgados no dia útil subsequente.

Art. 12. Julgados os recursos, será publicada a lista de candidatos a membros dos colegiados juntamente com a data de realização da eleição que será no dia 09 de janeiro de 2026.

Art. 13. A coleta de votos será feita em urna única na sede do IPREMT, no horário compreendido entre 9h e 15h.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos.

Art. 14. Encerrada a votação, no mesmo dia, a apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, que, se julgar necessário, poderá servir-se do auxílio de outras

pessoas indicadas pela própria Comissão.

Art. 15. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral preparará uma lista com os votos obtidos por cada candidato, classificando-os em ordem decrescente.

Art. 16. A lista prevista no artigo 15 deste Decreto será publicada nos locais indicados no art. 7º, até dois dias úteis após a conclusão da apuração dos votos, abrindo-se imediatamente o prazo de dois dias úteis para recursos.

Parágrafo único. Os recursos, se apresentados, serão julgados pela Comissão Eleitoral no dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido do caput deste artigo.

Art. 17. Se não forem apresentados recursos ou após o julgamento destes, a Comissão Eleitoral homologará o resultado da eleição, definindo a lista de votos obtidos por cada candidato, em ordem decrescente.

Art. 18. Os nomes dos eleitos para formar os colegiados bem como dos suplentes serão comunicados ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Superintendente do IPREMT, ao Superintendente do SAAET e ao Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos de Taquaritinga pela Comissão Eleitoral, cientificando-os sobre o procedimento previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 5.060 de 12 de novembro de 2025.

Art. 19. O processo eleitoral seguirá o cronograma fixado pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, que integra o presente Decreto.

Art. 20. Com a comunicação prevista no art. 18 deste Decreto considera-se encerrado o processo eleitoral e desfaz-se a Comissão Eleitoral.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 4 de 11

Calendário Dezembro 2025 – Eleições Colegiados IPREMT

◀ Nov 2025		Dezembro 2025						Jan 2026 ▶	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
	1 Indicação dos nomes da Comissão Eleitoral	2	3 Nomeação da Comissão pela Superintendência do IPREMT – Portaria	4	5 Inscrições – 9h -15h	6			
7	8 Lista dos Inscritos nos locais do art. 7º	9 Prazo para impugnação – art. 8º	10 Prazo para impugnação – art. 8º	11 Homologação ou indeferimento – análise da Comissão	12 Publicação da Lista Homologada – art. 10	13			
14	15 Prazo para recurso – art. 11	16 Prazo para recurso – art. 11	17 Julgamento dos Recursos pela Comissão	18 Publicação das Candidaturas	19	20			
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30	31						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***906258** em 26/11/2025 às 12:47:27 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/2540-1a89-e6f0-c5a8-ea>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 5 de 11

Calendário Janeiro 2026 – Eleições Colegiados IPREMT

Janeiro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9 ELEIÇÃO – 9h – 15h APURAÇÃO – 15h	10
11	12	13 Publicação do Resultado	14 Prazo para Recurso – art. 16	15 Prazo para Recurso – art. 16	16 Julgamento dos Recursos	17
18	19 Homologação e Comunicação do resultado final da eleição – arts. 17 e 18	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Mais Calendários de WinCalendar: [Fev 2026](#), [Mar 2026](#), [Abr 2026](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 6 de 11

Decreto nº 5.954, de 25 de novembro de 2025.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do Município de Taquaritinga, atingida por Chuvas Intensas, com base na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional,

Considerando a violenta e intensa chuva que se precipitou sob Taquaritinga no dia 24 de novembro de 2025, agravando a situação do Município em razão de eventos anteriores de mesma natureza, ocasionado enxurradas, entre outros eventos que se encontram lançados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, sob o código 1.3.2.1.4;

Considerando que este evento climático severo provocou danos significativos em coberturas de residências e prédios públicos, bem como prejuízos materiais, ambientais, econômicos e sociais decorrentes, que demandam a necessidade de reconstrução de pontes, limpeza das margens dos rios, recapeamento asfáltico e galerias entupidadas;

Considerando ainda que, em decorrência do fenômeno, houve interrupção no fornecimento de energia elétrica, queda de árvores e dispersão de galhos e destroços pela cidade;

Considerando que serviços públicos essenciais, tiveram seu funcionamento parcialmente comprometido em decorrência dos efeitos do referido vendaval, inclusive com danos estruturais em prédios públicos que já se encontravam fragilizados;

Considerando que, na ocasião, os reparos nas edificações públicas foram paliativos e emergenciais, não solucionando os danos estruturais;

Considerando que, no dia 24 de novembro de 2025, foram registrados índices pluviométricos da ordem de **58.0 mm** sobre os mananciais do Município, conforme monitoramento da Casa da Agricultura de Taquaritinga;

Considerando os danos identificados nas edificações públicas, que incluem graves infiltrações atingindo instalações elétricas, forros, mobiliário, arquivos, documentos e equipamentos essenciais, interrupção ou limitação de atividades em unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e de assistência social; risco à

segurança dos ocupantes devido a danos nos telhados e forros, inclusive com risco de colapso localizado; e risco de perda de bens de valor histórico insubstituível em edificações com valor histórico e cultural, além de risco de perda ou contaminação de documentos históricos no Arquivo Público;

Considerando os prejuízos à população pela falta de condições de atendimento em unidade de saúde e escolas, devido à interrupção ou limitação de atividades nesses locais e risco a integridade física dos taquaritinguenses;

Considerando que os eventos climáticos recorrentes evidenciam um padrão de vulnerabilidade estrutural nas edificações públicas, agravado pela ausência de intervenção estrutural definitiva após temporais anteriores;

Considerando que o conjunto das ocorrências compromete a funcionalidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, além de colocar em risco o atendimento à população nas áreas de saúde, educação e assistência social, bem como compromete o patrimônio cultural e histórico da cidade;

Considerando que a fundamentação do presente ato, com a descrição do desastre ocorrido, consta em relatório favorável à declaração da situação de anormalidade emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, em razão de Chuvas Intensas, conforme padronização estabelecida na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, sob o código 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º. Nos termos da legislação vigente, ficam as autoridades competentes autorizadas a:

I - realizar obras de recuperação das coberturas danificadas;

II - proceder à remoção segura de forros colapsados, com substituição por materiais compatíveis e resistentes à umidade;

III - efetuar a restauração de elementos danificados por infiltrações, incluindo instalações elétricas, mobiliários e componentes arquitetônicos comprometidos;

IV - buscar recursos financeiros emergenciais para fazer face às despesas decorrentes da situação de emergência.

Art. 4º. Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência, bem como as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 7 de 11

contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a reconstrução das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 40024/25
Protocolo nº: 40024/25
Data do Protocolo: 21/10/2025
CEVS: 355370824-463-000143-1-1
Data de Vencimento: 22/10/2026
Razão Social: Citrus nardelli comercio de frutas ltda
CNPJ/CPF: 07.524.682/0001-80
Endereço: ROD WASHINGTON LUIS KM 324,6
Resp. Legal: **MARCOS EDUARDO NARDELLI**
CPF: 34510598866

COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: E20250013871/25
Protocolo nº: E20250013871
Data do Protocolo: 14/08/2025
CEVS: 355370824-477-000198-1-0
Data de Vencimento: 16/10/2026
Razão Social: L. F. MONTEIRO & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.160.606/0001-00
Endereço: AV HEITOR ALVES GOMES 1033
Resp. Legal: **LUIS FERNANDO MONTEIRO**
CPF: 36942264865

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 000032/99
Protocolo nº: E20250013833
Data do Protocolo: 14/08/2025
CEVS: 355370824-477-000030-1-8
Data de Vencimento: 14/10/2026
Razão Social: MARCOS ANTONIO POLEZI DROGARIA
CNPJ/CPF: 02.175.841/0001-65

Endereço: TREZE DE MAIO 1305
Resp. Legal: **MARCOS ANTONIO POLEZI**
CPF: 06619280803

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 272/99
Protocolo nº: E20250015157
Data do Protocolo: 29/08/2025
CEVS: 355370824-477-000026-1-5
Data de Vencimento: 16/10/2026
Razão Social: JOAO VICENTE DA SILVA DROGARIA
CNPJ/CPF: 65.903.312/0001-50
Endereço: SIQUEIRA CAMPOS 216
Resp. Legal: **JOÃO VICENTE DA SILVA**
CPF: 06327155880

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 38849/18
Protocolo nº: E20250018512
Data do Protocolo: 09/10/2025
CEVS: 355370824-863-000514-1-1
Data de Vencimento: 24/10/2026
Razão Social: FERREIRA & WAGNER LTDA
CNPJ/CPF: 29.668.170/0001-20
Endereço: SETE DE SETEMBRO 375
Resp. Legal: **GENY JUSSARA WAGNER**
CPF: 16391557837

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 39032/19
Protocolo nº: 39032/25
Data do Protocolo: 15/05/2025
CEVS: 355370824-960-000508-1-4
Data de Vencimento: 20/10/2026
Razão Social: THAIS TORQUATO ESTRACINE
35554899846
CNPJ/CPF: 29.450.959/0001-00
Endereço: SAVÉRIO SALVAGNI SALA 3 150
Resp. Legal: **THAIS TORQUATO ESTRACINE**
CPF: 35554899846

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 8 de 11

de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: CABRAL SOARES AUTO POSTO, CNPJ: 15.181.028/0001-40 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: CLÍNICA ESTANCIA TERAPEUTICA ALFA 1 LTDA, CNPJ: 27.548.022/0001-47.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CLINICAS OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de dependência química e saúde mental pela Empresa: CNR CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ: 47.167.144/0001-09.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: MAXIMIANO HENRIQUE CARVALHO-ME CNPJ: 18.071.990/0001-14.

Considerando a necessidade dos serviços referente à

confeção de fechaduras cilindros, maçanetas e copias de chaves pela Empresa: WYLLIANS YAGO BISCHOFF, CNPJ: 35.313.185/0001-79.

Considerando a necessidade do serviço com fornecimento de material para a manutenção de veículo pela Empresa: FULVIO DE LIMA, CNPJ: 17.306.262/0001-81.

Considerando a necessidade do fornecimento dos serviços referente manutenção de veículos pela Empresa: SIDNEI ARDIJO PREVIDELLI, CNPJ: 16.743.909/0001-70.

Considerando a necessidade de aquisição de material para manutenção de equipamento da empresa: RODENI JOSE VOLPI E CIA COMERCIO DE FERRAMENTAS, CNPJ: 65.839.599/0001-05.

Considerando a essencialidade do serviço prestado pela Empresa: FABIO A. GOLFFETTE CNPJ: 11.329.677/0001-94 referente a serviço de manutenção em escapamento do soprador de folhas.

Considerando a necessidade de aquisição de peças mecânica pela empresa: MAURA ESTELA SOLDI PREVIDELLI, inscrita no CNPJ: 11.933.905/0001-30.

Considerando a essencialidade do serviço prestado pela Empresa: GUSTAVO LUIZ ROMANO inscrito no CNPJ: 36.422.143/0001-39 referente a serviços de elétricos prestados na reinstalação da rede elétrica do CEO.

Considerando a essencialidade do serviço prestado pela Empresa: BRUNA MAYARA DA SILVA RIBEIRO inscrita no CNPJ: 60.820.755/0001-64 referente a serviço de manutenção e higienização em ventiladores de paredes e do teto nas unidades escolares municipais.

Considerando a necessidade de serviço gráfico (Talão autorização de abastecimento) para o DSM fornecido pela Empresa: GRÁFICA QUINTA COR LTDA, CNPJ: 28.509.608/0001-65.

Considerando o termo de colaboração 004/2025 para - ASSOCIACAO CRISTIANE DA COSTA - inscrita no CNPJ: 09.339.156/0001-76.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 9 de 11

patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

- Empenho nº11205, no valor R\$ 1.817,40.
- Empenho nº11203, no valor R\$ 578,90.
- Empenho nº5199, no valor R\$ 580,69.
- Empenho nº10510, no valor R\$ 9.351,34.
- Empenho nº11241, no valor R\$ 57,39.
- Empenho nº 1610, no valor R\$ 72,46.
- Empenho nº 331, no valor R\$ 11.650,08.
- Empenho nº 11228, no valor R\$ 1.566,69.
- Empenho nº 6857, no valor R\$ 15.432,87.
- Empenho nº 10467, no valor R\$ 9.964,45.
- Empenho nº 9125, no valor R\$ 13.000,00.
- Empenho nº 11400, no valor R\$ 2.000,00.
- Empenho nº 9999, no valor R\$ 17.500,00.
- Empenho nº 11399, no valor R\$ 12.500,00.
- Empenho nº 5901, no valor R\$ 25.000,00.
- Empenho nº 2758, no valor R\$ 35.000,00.
- Empenho nº 8395, no valor R\$ 4.635,00.
- Empenho nº 11234, no valor R\$ 928,00.
- Empenho nº 11214, no valor R\$ 485,00.
- Empenho nº 11217, no valor R\$ 800,00.
- Empenho nº 11239, no valor R\$ 1.183,97.
- Empenho nº 11374, no valor R\$ 120,00.
- Empenho nº 11240, no valor R\$ 2.000,00.
- Empenho nº 11356, no valor R\$ 11.758,80.
- Empenho nº 10210, no valor R\$ 1.950,00.

Empenho nº 11261, no valor R\$ 1.748,59.

Empenho nº 5094, no valor R\$ 10.000,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de Novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Gollo

Secretário Municipal da Fazenda

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
16/10/2025	8.951,88	PISO BÁSICO FIXO
06/11/2025	8.412,00	
Total	17.363,88	
16/10/2025	8.028,08	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
06/11/2025	8.740,55	FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Total	16.768,63	
16/10/2025	2.380,00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I
06/11/2025	2.380,00	
Total	4.760,00	
16/10/2025	2.047,50	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA
06/11/2025	2.047,50	COMPLEXIDADE
Total	4.095,00	
16/10/2025	5.600,00	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI
06/11/2025	5.600,00	
Total	11.200,00	

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Dt. Ordem Crédito	Valor Pago R\$	Unidade Executora / Programa / Ação
		Apm da Emeb Profª Edina Bergamasco Scrivanti
23/10/2025	3.328,00	PDDE/Qualidade/Educação Conectada 2025
		Apm da Emeb "Professor Modesto Bohrer"
23/10/2025	2.451,00	PDDE/Qualidade/Educação Conectada 2025
		Apm da Emeb "Ricieri Micali"
23/10/2025	2.451,00	PDDE/Qualidade/Educação Conectada 2025
		Apm da Emeb "Professora Lydia Miziara"
23/10/2025	3.328,00	PDDE/Qualidade/Educação Conectada 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 26/11/2025 às 12:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2540-1489-e6f0-d5a8-ea>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 10 de 11

Apm da Emeb "Professora Maria Helena Nogueira Rangel Faber"		
23/10/2025	2.451,00	PDDE/Qualidade/Educação Conectada 2025
Apm da Emeb Dr. Carlos Siqueira Neto		
PDDE / Básico - Primeira Infância - 1ª.		
24/10/2025	1.945,00	Parcela
PDDE / Básico - Primeira Infância - 2ª.		
06/11/2025	1.945,00	Parcela
Apm da Emeb Renee Lutaif Dolcci		
PDDE / Básico - Primeira Infância - 1ª.		
24/10/2025	1.545,00	Parcela
PDDE / Básico - Primeira Infância - 2ª.		
28/10/2025	1.545,00	Parcela
Apm da Emeb Engenheiro Vilo Vincenzi		
PDDE / Básico - Primeira Infância - 1ª.		
24/10/2025	1.835,00	Parcela
PDDE / Básico - Primeira Infância - 2ª.		
28/10/2025	1.835,00	Parcela
Apm da Emeb Rosa Tafuri Di Santi		
PDDE / Básico - Primeira Infância - 1ª.		
06/11/2025	1.685,00	Parcela
PDDE / Básico - Primeira Infância - 2ª.		
06/11/2025	1.685,00	Parcela
Total	28.029,00	

Taquaritinga, 25 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2025 - Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 52.954.144/0001-80 referente à aquisição de pneus destinados à frota de veículos utilizados no transporte da alimentação escolar, pelo valor total de R\$ 3.132,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 24 de novembro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2294

Página 11 de 11

Advertências / Notificações

Notificações



Prefeitura Municipal de Taquaritinga
E.M.E.B. "Prof. Modesto Bohrer"
Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 - Fone 16-3252-2644
Email - escolamodesto@gmail.com



Edital de Homologação

A Direção da E.M.E.B. Prof. "Modesto Bohrer", localizada à Rua Ennes Reis Rodrigues, 71 Jardim Bela Vista, no uso das suas atribuições, homologa o Edital nº02/2025 para o Processo de Escolha de Coordenador Pedagógico, realizado entre os dias 04 a 17 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de novembro de 2025, edição nº2280, páginas 04,05,06 bem como afixado no mural da Escola e SME.

Taquaritinga, 26 de novembro de 2025.

.....
Vanessa Martineli da Silva Rizzo
R.G. 32.343.807-6
Diretora de Escola



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2540-1d89-e6f0-d5a8-ea



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2294, ano X, veiculado em 26 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 26/11/2025 às 12:47:27 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2540-1d89-e6f0-d5a8-ea>